



**DECRETO Nº 120/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ATUALIZA O VALOR DA QUOTA PARA SISTEMA DE ÁGUA COMUNITÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 546, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, ANULA O DECRETO Nº. 100, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

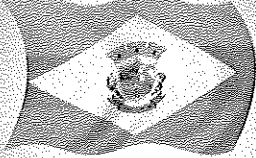
**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 546, de 27 de agosto de 2002, foi alterada pela Lei Municipal nº. 1.138, de 28 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a nova redação determina que: *“Art. 21 (...) §1º O valor da quota para o Sistema de Água Comunitário será correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo que o valor da quota ficará para o grupo. No caso de ampliação do Sistema, o valor da quota deverá ser pago na Tesouraria Municipal, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.”*

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 100, de 30 de abril de 2020, que *“atualiza o valor da quota para sistema de água comunitário conforme lei municipal 546, de 27 de agosto de 2002”* deixou de observar a nova redação dada ao dispositivo legal supramencionado.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.




**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica por esse decreto determinado o valor da quota para a ligação no sistema de água comunitário, estabelecido no § 1º do Artigo 21 da Lei Municipal n. 546/2020, passando este a ser de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), o que equivale à 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

**Art. 2º** - Fica anulado o Decreto Municipal nº. 100, de 30 de abril de 2020, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de março de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	Decreto 100/2021
DATA:	23/03/2021
EDIÇÃO N.º	3448
ASSINADO	